

	<b>AVISO GERAL</b>	<b>Nº 031 / 16</b>	<b>Pág.: 1/1</b>
	<b>JORNADA DE TRABALHO DO DIA 24/10/2016</b>	<b>Emissão: 27 / 09 / 2016</b>	
		<b>Validade: 31 / 01 / 2017</b>	

Considerando que o Decreto nº **56.756, de 04 de Janeiro de 2016**, declarou ponto facultativo no dia **24/10/2016**, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

#### **1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Não haverá expediente administrativo.

#### **2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, GTE, GES, GOB, SSI)**

Jornada de trabalho normal. Os empregados que desejarem **poderão optar** pela folga, a critério dos responsáveis pelas áreas, preservando-se as necessidades operacionais, **mediante acordo individual de compensação de horas**.

#### **3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS**

A jornada de trabalho será de acordo com a programação específica de cada órgão, que deverá ser comprovada junto ao GRH e, em havendo necessidade de compensação de jornada, a mesma deverá seguir os critérios expostos no item 4.1.

#### **4. PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO**

O período de compensação se iniciará em **25/10/2016**, terminando em **30/12/2016**.

##### **4.1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

De acordo com as necessidades de cada área, os empregados deverão cumprir no mínimo 30 minutos e no máximo duas horas diárias de compensação, até atingir o total de horas devidas.

##### **4.2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, GTE, GES, GOB, SSI)**

A compensação das horas não trabalhadas, **a pedido do empregado**, deverá ser cumprida de forma integral considerando-se para tanto, inclusive, os feriados e dias de folga sempre que houver necessidade de serviço extraordinário. A convocação para a compensação em dias de folga deverá ser comunicada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As áreas ao escalar os empregados para compensação deverão respeitar o descanso semanal remunerado.

##### **4.3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO OPERACIONAL NAS DEMAIS ÁREAS DA SSI**

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser cumprida nos dias normais de trabalho, com até duas horas diárias, respeitados os critérios expostos no item 4.1.

#### **5. APONTAMENTOS**

A ausência no dia acima citado deverá ser lançada no relatório de ocorrências no cód. "12" com decisão "A", e as horas compensadas no período acima deverão ser lançadas no cód. "11" com decisão "A".

#### **6. FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias ou afastados no dia **24/10/2016**, estarão desobrigados da compensação.

#### **7. HIPÓTESE DE NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas devidas e não compensadas no fechamento do período de apuração serão descontadas em folha de pagamento de **janeiro de 2017**.

**UO DE ORIGEM: GRH / SRH / CGP**

**(Original assinado no arquivo da GGE)**